



EDIÇÃO EXTRA
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 25 a 31 de dezembro de 2016 * nº 1561 * Pág. 001/05

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 8.888, de 28 de dezembro de 2016

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 114365/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 21.271.000,00** (vinte e um milhões, duzentos e setenta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.105 - Diretoria de Administração e Finanças	
	R\$
12.361.5001 - 2681 - Despesa de Pessoal com Magistério - FUNDEB	
3.1.90.04 - 03/18 - Contratação por Tempo Determinado	5.000.000,00
3.1.90.11 - 03/18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.971.000,00
12.361.5001 - 2989 - Remuneração de Pessoal Ativo da SEDEC	
3.1.90.04 - 00/01 - Contratação por Tempo Determinado	<u>2.000.000,00</u>
SUBTOTAL	19.971.000,00
16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração	
12.361.5280 - 2986 - Encargos com a Previdência Social da Área de Educação - SEDEC - IPM	
3.1.91.13 - 03/19 - Obrigações Patronais	<u>1.300.000,00</u>
TOTAL GERAL	21.271.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária e do Excesso de Arrecadação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no período de janeiro a dezembro de 2016, verificado através do Balancete da Receita elaborado pela Secretaria de Finanças - SEFIN, em conformidade com o que dispõe o inciso II, do § 1º, do artigo nº 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.105 - Diretoria de Administração e Finanças	
	R\$
12.361.5001 - 2989 - Remuneração de Pessoal Ativo da SEDEC	
3.1.90.11 - 00/01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.271.000,00
Excesso de Arrecadação do FUNDEB (Fonte 03/18)	<u>13.000.000,00</u>
TOTAL	21.271.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 28 de dezembro de 2016

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento

SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.894, de 28 de dezembro de 2016

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 114684/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

05.000 - Procuradoria Geral do Município	
05.101 - Gabinete do Procurador	
	R\$
02.128.5034 - 2135 - Formação de Educandos para o Exercício Profissional	
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.100,00
26.000 - Secretaria da Receita Municipal	
26.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	<u>2.600,00</u>
TOTAL GERAL	7.700,00
32.000 - Controladoria Geral do Município	
32.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
	R\$
04.122.5001 - 2654 - Remuneração dos Servidores Pessoal Ativo - CGM	
3.1.90.11 - 00/00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.700,00

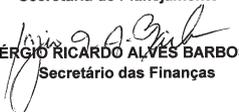
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 28 de dezembro de 2016


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
 Secretária de Planejamento


SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA
 Secretário das Finanças

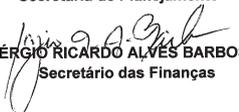
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 28 de dezembro de 2016


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
 Secretária de Planejamento


SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA
 Secretário das Finanças

SEDES

TERMO DE PARALIZAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL Nº 50001/2015, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA IDEIAS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

Decreto Nº 8.895, de 28 de dezembro de 2016

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 115000/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município		
16.102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria das Finanças		
	R\$	
28.846.7001 - 7005 - Encargos com Indenizações e Restituições		
3.3.20.93 - 05/52 - Indenizações e Restituições		2.000.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

11.000 - Secretaria de Infraestrutura		
11.107 - Diretoria de Obras		
	R\$	
26.782.5110 - 1063 - Sistema Viário		
4.4.90.51 - 05/52 - Obras e Instalações		2.000.000,00

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, devidamente cadastrado com o CNPJ (MF): 08.778.326/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, o Sr. **EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa-PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **IDEIAS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 05.790.756/0001-03, com sede na Avenida Duque de Caxias, 59 - Centro, Sala 08, MCM Center, João Pessoa - PB, CEP 58.010-820, representada neste ato pelo Sr. **WALBERTO FONSECA DE ARAÚJO JÚNIOR**, doravante denominada de **CONTRATADA**.

Nesta data ficou ajustada a paralisação do contrato de Execução do PROJETO HUMANIZAÇÃO E MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DA COMUNIDADE MARIA DE NAZARÉ, CONFORME PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – PTTS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, firmado entre as partes acima qualificadas em **16/03/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a **Paralisação do contrato nº 50001/2015**, cujo objeto é a Execução do PROJETO HUMANIZAÇÃO E MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DA COMUNIDADE MARIA DE NAZARÉ, CONFORME PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – PTTS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE N. 0301542-19/MCIDADES/CAIXA.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito - **Nonato Bandeira**

Secretário de Gestão Governamental
 Articulação Política - **Zenedy Bezerra**

Secretário de Administração - **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
 Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
 Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Termo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.
2.2 - A Administração Municipal, após devida análise dos documentos constantes do Contrato nº 50001/2015, precisou Paralisar a Ordem de Serviços de execução do social, em acordo com a CONTRATADA, e com a Caixa Econômica Federal, para re-análise da documentação referente ao processo licitatório e os relatórios iniciais, sendo o mesmo, condicionante para o início da execução do PTTS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução do contrato original fica suspenso por um período de 180 (cento e oitenta) dias, enquanto aguarda análise, por parte dos técnicos da CEF, do material referente ao processo licitatório e os relatórios iniciais para a continuidade do PTTS.

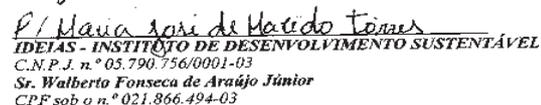
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

João Pessoa, 18 de março de 2016.


Eduardo Jorge Rocha Pedrosa
Secretário de Desenvolvimento Social do município de João Pessoa


Sr. Walberto Fonseca de Araújo Júnior
CPF sob o n.º 021.866.494-03

TERMO DE RETOMADA DE EXECUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DO TRABALHO SOCIAL Nº 50001/2015, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA IDEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, devidamente cadastrado com o CNPJ (MF): 08.778.326/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, o Sr. EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa-PB, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa IDEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.790.756/0001-03, com sede na Avenida Duque de Caxias, 59 - Centro, Sala 08, MCM Center, João Pessoa - PB, CEP 58.010-820, representada neste ato pelo Sr. WALBERTO FONSECA DE ARAÚJO JÚNIOR, doravante denominada de CONTRATADA.

Nesta data, entre as partes acima especificadas, ficou ajustada a retomada da Execução da Ordem de Serviço referente ao contrato de Execução nº 50001/2015, do PROJETO HUMANIZAÇÃO E MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DA COMUNIDADE MARIA DE NAZARÉ, CONFORME PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL - PTTS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, firmado entre as partes acima qualificadas a partir de 14/09/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a Retomada da Execução da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 50001/2015, HUMANIZAÇÃO E MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DA COMUNIDADE MARIA DE NAZARÉ, CONFORME PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL - PTTS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE N. 0301542-19/MCIDADES/CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Termo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.
2.2 - A Administração Municipal, depois de sanadas as pendências referentes à re-análise do processo licitatório e dos relatórios iniciais por parte da CEF (Caixa Econômica Federal), e em acordo com as partes envolvidas, resolve retornar o processo de execução do Contrato, através do presente Termo, para atender ao contrato de repasse n. 0301542-19/MCIDADES/CAIXA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução do contrato original, que foi paralisado em 18/03/16 e previu um prazo de 180 dias para sanar pendências, reinicia na data de 14/09/16 e passa a contar mais 180 (cento e oitenta) dias para execução do PTTS Maria de Nazaré.

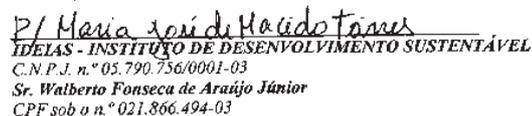
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

João Pessoa, 09 de setembro de 2016.


Eduardo Jorge Rocha Pedrosa
Secretário de Desenvolvimento Social do município de João Pessoa


Sr. Walberto Fonseca de Araújo Júnior
CPF sob o n.º 021.866.494-03

EXTRATOS

EXTRATO Nº 438/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 015/2016 DO CONTRATO Nº 2897/2006 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4287 - AB - PAB-FIXO - Manter e implementar as ações de Atenção Básica em João Pessoa;
Elemento despesa: 33.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física;
Fonte de recursos: 00 - ORDINÁRIOS;
Fonte de recursos: 25 - SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao(a) LOCADOR(A) o valor de R\$ 1.288,30 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de R\$ 15.459,60 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2017, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): DORÁLIA DE FARIAS RIBEIRO

DATA DA ASSINATURA: 17.11.2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 447/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 05/2016 DO CONTRATO Nº 084/2012 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de Saúde da Família;
Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao (à) LOCADOR (A) o valor de **R\$ 880,27 (oitocentos e oitenta reais e vinte e sete centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 10.563,24 (dez mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será **até 31 de dezembro de 2017**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

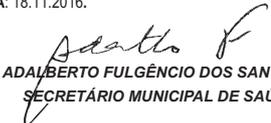
4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): **JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS**

DATA DA ASSINATURA: 18.11.2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 448/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 06/2016 DO CONTRATO Nº 287/2011 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de Saúde da Família;
Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao (à) LOCADOR (A) o valor de **R\$ 1.014,25 (um mil e quatorze reais e vinte e cinco centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 12.171,00 (doze mil cento e setenta e um reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será **até 31 de dezembro de 2017**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): **PAULO FILHO RODRIGUES**

DATA DA ASSINATURA: 18.11.2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 458/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 011/2016 DO CONTRATO Nº 115/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de Saúde da Família;
Elemento despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao (à) LOCADOR(A) o valor de **R\$ 3.694,22 (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 44.330,64 (quarenta e quatro mil, trezentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será **até 31 de dezembro de 2017**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): LOJA MAÇÔNICA 05 DE AGOSTO

DATA DA ASSINATURA: 21.11.2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 462/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2016 DO CONTRATO Nº 10.388/2015 PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CÂMARA FRIGORÍFICA, BALCÃO TÉRMICO, GELADEIRA, FREEZER, ETC) PERTENCENTES AO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos necessários para custeio do presente contrato são oriundos da AIH, nas classificações funcionais programáticas seguintes:

- 10.122.5001.2.041 – Manutenção dos Serviços Administrativos;
- 3.3.90.39.20 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 08 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): RECOL – ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA-ME.
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2016
*Repubilicado por incorreção


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 489/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 006/2016 DO CONTRATO Nº 095/2011 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes: Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de saúde da família; Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física; Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS; Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao(à) LOCADOR(A) o valor de R\$ 1.775,48 (um mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de R\$ 21.305,76 (vinte e um mil, trezentos e cinco reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2017, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): DIANGELA BRITO DA CUNHA

DATA DA ASSINATURA: 28.11.2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 505/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 006/2016 DO CONTRATO Nº 124/2012 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos dos seguintes:
 -Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4277 – MAC – RESM/PASM – Implementar e manter os serviços da Rede de Saúde Mental de Média e Alta Complexidade;
 Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
 Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
 Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao (à) LOCADOR (A) o valor de **R\$ 3.295,89 (três mil, duzentos e noventa e cinco mil reais e oitenta e nove centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 39.550,68 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até **31 de dezembro de 2017**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): JURANIR SIQUEIRA DE OLIVEIRA

DATA DA ASSINATURA: 07.12.2016.

Adalberto F
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 532/2016
PROCESSO 14.044/2016

EXTRATO Nº 532/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2016 DO CONTRATO Nº 10.449/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, EM EQUIPAMENTO DE VENTILADOR MECÂNICO BIPAP DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETIVO: Prorrogação de Prazo Contratual:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são os seguintes:

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.44.38 – AB – ADOM – MANTER E IMPLEMENTAR A ATENÇÃO DOMICILIAR EM JOÃO PESSOA;
 • Fonte de Recurso -25-SUS

- Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Contrato terá vigência **por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): KLINIC ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EPP
DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2016.
 *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Adalberto F
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-047/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2016

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/09/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-047/2016, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (PINTURA, ALVENARIA, ELÉTRICO, FERRAMENTAS, HIDRO/SANITÁRIO, E ETC...), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	MARCA	UND.	QUANT.	V.UNIT. R\$
0009	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15CM COM CABO	1349918028	ATLAS	UND	30	R\$ 7,44
0013	LIXA DE PARADE 120	1349912042	NORTON	UND	300	R\$ 0,57
0016	COLA BRANCA GALÃO 5 KG	1320703033	NORCOLA	UND	50	R\$ 55,98
0028	PRIMMER P/MANTA ASFALTICA LATA COM 18 LITROS	1210116000	DENVER	UND	5	R\$ 104,06
0040	LUMINARIA ALETADA P/ LAMPADA FLUORESCENTE 1 X 40W (COMPLETA).	1290912158	ECP	UND	56	R\$ 54,10
0091	BROCA ACO RAPIDO 9/64"	1180102006	ATC	UND	100	R\$ 2,98
0092	CISCADOR EM FERRO TIPO LEQUE COM CABO	1180103111	TRAMONTINA	UND	20	R\$ 21,71
0104	TORNEIRA PARA JARDIM 1/2" (METAL)	1300120161	REAL METAIS	UND	50	R\$ 17,08

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
 1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Comendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-047/2016.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-047/2016.

CLAUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLAUSULA IV - DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 - Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.2	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PUB. PARA AS MULHERES

CLAUSULA V - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA VI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizadas pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-047/2016, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA VII - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLAUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

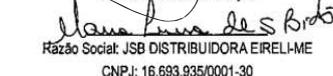
1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLAUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 30 de dezembro de 2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Razão Social: JSB DISTRIBUIDORA EIRELI-ME
CNPJ: 16.693.935/0001-30

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-047/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2016

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-047/2016, devidamente homologado às Fls. ____ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (PINTURA, ALVENARIA, ELÉTRICO, FERRAMENTAS, HIDRO/SANITÁRIO, E ETC...), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLAUSULA I - DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP					
CNPJ	01.091.310/0001-21					
END.	Av. Prefeito Severino B. Cabral, 3800, Vila Cabral - Campina Grande/PB CEP 56408-000					
TELEFONE	(83) 3321 0674					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	MARCA	UND	QUANT.	V. UNIT. R\$
0001	MASSA ACRILICA (LATA 18L)	1340213009	SUPERCOLOR	LATA	30	R\$ 76,66
0002	MASSA CORRIDA LATÃO COM 18 LITROS	1349922000	SUPERCOLOR	LATA	35	R\$ 31,42
0003	ESMALTE SINTÉTICO (BRANCO NEVE) GALÃO C/3,6 LTS	1340105015	LUX	GAL	50	R\$ 34,00
0004	TINTA ACRILICA BRANCO GELO (LATA 18 LITROS)	1340120118	SUPERCOLOR	UND	100	R\$ 120,00
0005	TINTA ACRILICA BRANCO NEVE (LATA 18 LITROS)	1340120133	SUPERCOLOR	UND	20	R\$ 85,00
0006	TINTA ACRILICA EXTERIOR AZUL CÉU (LATA C/ 18 LITROS)	1340120134	SUPERCOLOR	UND	50	R\$ 120,00
0007	TINTA ACRILICA EXTERIOR STELLA MARES (LATA 18 LITROS)	1340120135	SUPERCOLOR	UND	50	R\$ 110,00
0011	TRINCHA DE 2 1/2"	1349920008	ATLAS	UND	30	R\$ 3,00
0012	TRINCHA DE 3"	1349920012	ATLAS	UND	32	R\$ 4,00
0014	THINER DILUENTE INCOLOR LATA 5 LITROS.	1340120121	EUCATEX	UND	20	R\$ 40,00
0015	CAL ESPECIAL PARA PINTURA CA (OH2) E MG (OH2), EMBALAGEM COM 10KG	1210403003	HIDRACOR	UND	30	R\$ 8,00
0020	DESEMPENADERA EM AÇO LISA	1180104033	LOTUS	UND	10	R\$ 9,00
0021	SOLVENTE (LATA C/ 5 LITROS)	1340219010	EUCATEX	UND	20	R\$ 37,50
0024	MÁSCARA DE PROTEÇÃO CONTRA PÓ	1080302007	ATLAS	UND	50	R\$ 2,40
0025	CIMENTO (SACO DE 50 KG)	1210101006	NASSAU	UND	120	R\$ 22,00
0030	FITA MULTIUSO 0,20M PEÇA COM 10 M.	1291106069	LOTUS	UND	10	R\$ 50,00
0031	FITA MULTIUSO 0,30M PEÇA COM 10 M.	1291106070	LOTUS	UND	10	R\$ 50,00
0032	TUOLOS COM OITO FUROS	1330220012	MACEDO	UND	20860	R\$ 0,45
0033	AREIA FINA	1210201001	IN NATURA	M	28	R\$ 28,00
0034	AREIA MEDIA LAVADA	1210201002	IN NATURA	M3	31	R\$ 55,00
0036	CERAMICA ANTIDERRAPANTE (46 X46) CM P/5.	1320103019	CERBRAS	M2	200	R\$ 12,00
0037	ARGAMASSA AC -3	1210101007	NOSSA MASSA	UND	100	R\$ 20,00
0038	ARGAMASSA AC - 2.	1210101008	NOSSA MASSA	UND	50	R\$ 8,50
0094	COLA ADESIVA BASE EPOXI COM 23G	1309903004	AMAZONAS	UND	300	R\$ 20,00
0095	CANO DE PVC PARA ESGOTO DE 100MM COM 6 METROS	1300103104	NORDESTE	UND	30	R\$ 53,30
0096	CANO DE PVC DE 75MM COM 06 METROS (ESGOTO)	1300122011	NORDESTE	UND	30	R\$ 35,00
0097	CANO PVC ESGOTO 50MM PEÇA COM 6,00 M.	1300503036	NORDESTE	UND	30	R\$ 20,00
0098	CANO PVC PARA ESGOTO DE 40MM PEÇA COM 6,00 M.	1300503037	NORDESTE	UND	30	R\$ 18,00
0099	CANO DE PVC DE 20MM (6METROS)	1300122009	NORDESTE	UND	50	R\$ 10,00
0100	CANO PVC (ÁGUA) 25MM	1300122088	NORDESTE	UND	54	R\$ 10,50
0101	JOELHO 90 SOLDÁVEL 32 MM	1300122039	KRONA	UND	50	R\$ 2,50
0105	TORNEIRA METAL CROMADA PARALAVATORIO.	1300620042	LEÃO	UND	50	R\$ 25,00
0107	DUCHA HIGIENICA METAL C/ REGISTRO	1300404003	LEÃO	UND	25	R\$ 45,00
0108	LAVATORIO DE LOUÇA BRANCA NO FORMATO OVULADO SEM COLUNA, DE APROX 50X43 CM.	1300412007	LUZARTE	UND	10	R\$ 80,00

COM FERRAGENS.						
0110	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO	1300401001	KRONA	UND	20	R\$ 42,50
0111	BRITA Nº 19 DE PEDRA GRANITICA, ISENTA DE PÓ, AREIA OU RESTOS DE OUTRAS MATÉRIAS, CONFORME NORMA BRASILEIRA	1210202007	BRITEK	M3	1	R\$ 80,00
0114	TELHA DE FIBRO-CIMENTO ONDULADO 2,44 X 6MM 8MM	1320118019	ETERNIT	UND	50	R\$ 16,00
0115	CALHA DE ZINCO.	1170403172	AÇO CEARA	M	10	R\$ 15,00
0116	COLA BRANCA (GALÃO)	1010203452	AMAZONAS	GAL	2	R\$ 50,00
0117	ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS - BRANCO	1340105016	LUX	GAL	3	R\$ 35,00
0118	SELADOR ACRILICO PARA PAREDES - LATA COM 18L	1340219009	SUPERCOLOR	UND	2	R\$ 75,00
0119	SELADOR P/ MADEIRA	1340219005	LUX	GAL	1	R\$ 34,00
0120	SOLVENTE POLIURETANO GALÃO 3,6L	1010719005	EUCATEX	UND	1	R\$ 38,00
0123	CAXA D'ÁGUA FIBRA 1.000 LITROS	1170403173	DAQUA	UND	1	R\$ 285,00
0124	CANO PVC (ESGOTO) 100MM	1300122092	NORDESTE	UND	2	R\$ 42,00
0125	JOELHO DE 100MM (ESGOTO)	1300110052	KRONA	UND	2	R\$ 5,00
0127	FECHADURA DE CAXA PARA PORTAO	1170402126	SILVANA	UND	3	R\$ 45,00

CLÁUSULA II - DO CADASTRO DE RESERVA

- 1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13
- 1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:
- 1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
- Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.
- 1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":
- 1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:
- 1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:
- 1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.
- 1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-047/2016.
- 1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:
- 1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-047/2016.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV - DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

- 1.1 - Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.2	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PUB. PARA AS MULHERES

CLÁUSULA V - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- 1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-047/2016, opor pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- 1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de Interesse público.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 30 de dezembro de 2016.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Razão Social: RDO CAVACANTI FERNANDES JUNIOR EPP
CNPJ: 01.091.310/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-047/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2016

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-047/2016, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (PINTURA, ALVENARIA, ELÉTRICO, FERRAMENTAS, HIDROSANITÁRIO, E ETC...), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - ME					
CNPJ	11.966.359/0001-34					
END.	Rua Professora Natalina Ramos Vieira, 82, Jardim Paulista - Campina Grande/PB CEP 58415-170					
TELEFONE	(83) 3322 2359					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	MARCA	UND	QUANT.	V. UNIT. R\$
0039	LUMINARIA ALETADA P/ LAMPADA FLUORESCENTE 2X 40 W (COMPLETA)	1290912157	SKYLUX	UND	16	R\$ 55,00
0041	LUMINARIA ALETADA P/ LAMPADA FLUORESCENTE 1 X 20W (COMPLETA).	1290912159	SKYLUX	UND	24	R\$ 44,54
0043	LAMPADA FLUORESCENTE DE 20 W	1290912163	SILVANA	UND	160	R\$ 5,78
0047	LAMPADA MISTA DE 160W	1290912133	OUROLUX	UND	80	R\$ 16,48
0050	REATOR ELETRONICO 1 X 20W.	1290918082	MARGIRIUS	UND	80	R\$ 17,50
0051	REATOR ELETRONICO 1 X 40W.	1290918083	MARGIRIUS	UND	80	R\$ 13,73
0052	REATOR ELETRONICO 2 X 40W	1290918084	MARGIRIUS	UND	640	R\$ 23,50
0054	TOMADA PARA COMPUTADOR SISTEMA X (2P+T)	1291120072	ILUMI	UND	160	R\$ 7,56
0055	INTERRUPTOR DE UMA SECAO COM TOMADA (EMBUTIR)	1291109019	ILUMI	UND	40	R\$ 6,50
0056	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES EMBUTIR.	1290909010	ILUMI	UND	40	R\$ 7,00
0057	INTERRUPTOR DE 03 SEÇÕES (EMBUTIR) - 4X2"	1291109004	ILUMI	UND	40	R\$ 10,05
0058	PINO ADAPTADOR.	1291116029	ILUMI	UND	160	R\$ 4,50
0059	FITA ISOLANTE PLASTICA (ROLO DE 20M)	1291106002	3M	UND	240	R\$ 4,24
0060	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO	1291101049	3M	UND	40	R\$ 18,00
0063	CABO FLEXIVEL 2,5 (100 METROS)	1290406023	MEGATRON	PEÇA	18	R\$ 70,05
0064	CABO FLEXIVEL 4,0 (100 METROS)	1290406024	MEGATRON	PEÇA	10	R\$ 169,90
0066	CABO PP DE 3X1,5MM	1290403006	MEGATRON	M	80	R\$ 2,50
0068	CABO PP 3 X 4,0MM	1290403010	MEGATRON	M	160	R\$ 5,90
0069	CABO PP 4 X 4,0 MM	1290403011	MEGATRON	M	160	R\$ 8,50
0070	DISJUNTOR MONOFASICO DE 10 AMPERES	1291104055	SCHAK	UND	24	R\$ 5,00
0071	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 15 AMPERES	1291104039	SCHAK	UND	24	R\$ 6,00
0072	DISJUNTOR MONOFASICO DE 20 AMPERES	1291104031	SCHAK	UND	24	R\$ 6,00
0073	DISJUNTOR MONOFASICO DE 30 AMPERES	1291104017	SCHAK	UND	24	R\$ 6,10
0074	DISJUNTOR MONOFASICO DE 50 AMPERES	1290204000	SCHAK	UND	24	R\$ 8,50
0075	DISJUNTOR TRIFASICO DE 50 AMPERES	1291104041	SCHAK	UND	24	R\$ 30,00

0076	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 100 AMPERES	1291104099	SCHAK	UND	24	R\$ 92,25
0077	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 120 AMPERES	1291104097	SCHAK	UND	24	R\$ 105,00
0078	CANAleta SISTEMA X 20X10 PEÇA COM 2,00M	1291103158	ILUMI	UND	80	R\$ 3,32
0079	CANAleta VENTILADA 20 X20 PEÇA COM 2,00 M.	1291103149	ILUMI	UND	80	R\$ 11,00
0080	CANAleta VENTILADA 30 X30 PEÇA COM 2,00 M.	1291103156	ILUMI	UND	80	R\$ 13,00
0081	CABO CCI 2 PARES - PEÇA C/ 200 METROS	1290603045	MEGATRON	PEÇA	4	R\$ 90,00
0082	CABO CCI 5 PARES - PEÇA COM 200 M.	1290603058	MEGATRON	PEÇA	4	R\$ 249,00
0083	CABO CCI 1 PAR PEÇA C/200 M	1290603044	MEGATRON	PEÇA	4	R\$ 50,00
0084	TOMADA DE SOBREPOR PADRÃO AMERICANO.	1291120066	ILUMI	UND	40	R\$ 9,90
0085	CONECTOR RJ 12 DE QUATRO VIA PARA CORDÃO TELEFONICO.	1130403287	MULTITOC	UND	80	R\$ 0,40
0086	CONECTOR RJ 11 DE QUATRO VIA PARA CORDÃO TELEFONICO.	1130403281	MULTITOC	UND	80	R\$ 0,20
0087	CONECTOR RJ 45 DESCRIÇÃO DO PRODUTO: CONECTOR AMP PARA MONTAGEM DE REDE. ESPECIFICAÇÕES: CONECTOR AMP; RJ 45; 8 PINOS.	1130400010	MULTITOC	UND	400	R\$ 0,50
0090	CABO FLEXIVEL DE 1X1,5 MM C/100 MTS	1290406022	MEGATRON	PEÇA	16	R\$ 47,40
0121	TOMADA DUPLA	1291101067	ILUMI	UND	8	R\$ 8,00
0122	TOMADA P COMPUTADOR DE EMBUTIR (2P+T) PADRÃO.	1291120075	ILUMI	UND	1	R\$ 4,00

CLAUSULA II - DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-047/2016.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-047/2016.

CLAUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLAUSULA IV - DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 - Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.2	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PUB. PARA AS MULHERES

CLAUSULA V - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA VI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-047/2016, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA VII - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLAUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLAUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 30 de dezembro de 2016.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Rejane Dalva da S. Japiassu
Razão Social: REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - ME
CNPJ: 11.968.359/0001-34

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-047/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2016

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-047/2016, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (PINTURA, ALVENARIA, ELÉTRICO, FERRAMENTAS, HIDRO/SANITÁRIO, E ETC...), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLAUSULA I - DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	G. P. A. GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA					
CNPJ	11.175.931/0001-47					
END.	Rua Henrique Schwerin, 766, Sala 01 - Erechim/RS CEP 97071-506					
TELEFONE	(54) 3522 9096 / 9956 0047					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	COD.	MARCA	UND	QUANT.	VAL. UNIT. R\$
0044	LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W	1290112005	EMPALUX	UND	1200	R\$ 5,00
0046	LAMPADA ECONOMICA DE 15 W.	1290912161	EMPALUX	UND	160	R\$ 7,50
0053	REATOR ELETRONICO 2 X 20W.	1290918085	NSK	UND	160	R\$ 17,50
0061	FIO PARALELO 2 X 1,5 MM PEÇA C/100M	1290406032	CONTROLLER	PEÇA	8	R\$ 110,12
0062	FIO PARALELO 2 X 2,5 MM PEÇA C/100M	1290406038	CONTROLLER	PEÇA	8	R\$ 152,00
0065	CABO FLEXIVEL 6,0 MM PEÇA C/100 METROS	1290603051	CONTROLLER	PEÇA	8	R\$ 186,25

CLAUSULA II - DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-047/2016.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:
1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-047/2016.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV - DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 - Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.2	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PUB. PARA AS MULHERES

CLÁUSULA V - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão Interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-047/2016, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 30 de dezembro de 2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração


Razão Social: G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA
CNPJ: 11.175.931/0001-47

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

**COLETA
SELETIVA**



A MELHOR SAÍDA PARA O LIXO



SE PRECISAR, DENUNCIE.
0800.281.9208

